



Boletim do Serviço de Difusão nº 34-2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícias do STJ](#)
- [Jurisprudência:](#)

**Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº
03/2009**

*Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo
disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista
Interação e muito mais.*

Notícias do STJ

Sexta Turma define que concubina não tem direito a dividir pensão com esposa

O Superior Tribunal de Justiça negou a uma concubina o direito ao recebimento de pensão por morte de segurado legalmente casado. Por maioria, a Sexta Turma reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que entendeu que a pensão deveria ser rateada entre a viúva e a concubina, diante da demonstrada dependência econômica da companheira.

O relator do processo, ministro Nilson Naves, negou provimento ao recurso da esposa por entender que o acórdão protegeu a boa-fé de uma relação concubinária de quase 30 anos. Em voto vista que abriu a divergência, o ministro Hamilton Carvalhido acolheu o recurso para reformar o acórdão recorrido.

Citando vários dispositivos de diversas leis, Hamilton Carvalhido ressaltou que, mesmo diante da evolução legislativa, o legislador manteve como exigência para o reconhecimento da união estável que segurado e companheira sejam solteiros, separados de fato ou judicialmente ou viúvos que convivam como entidade familiar, ainda que não sob o mesmo teto, excluindo-se, para fins de reconhecimento de união estável, as situações de simultaneidade de relação marital e de concubinato.

Para o ministro, mesmo diante da incontroversa relação oculta de 28 anos entre a concubina e o segurado e do casamento estável de 30 anos com a esposa, a verdade é que se trata de situação extravagante à previsão legal. Também em voto vista, a ministra Maria Thereza de Assis Moura votou pelo provimento do recurso.

O julgamento foi concluído com o voto desempate do ministro Paulo Gallotti, que acompanhou a divergência aberta pelo ministro Hamilton Carvalhido. Ficaram vencidos o ministro Nilson Naves e o desembargador convocado Carlos Mathias.

[Leia mais...](#)

Pensão por morte de companheiro não pode ser cumulada com a de marido falecido

Salvo em casos de direito adquirido, é proibida pela Lei n. 8.213/91 a concessão de pensão por morte de ex-companheiro à beneficiária de pensão deixada pelo falecido cônjuge, sendo possível, no entanto, a opção pela mais vantajosa. A observação foi feita pela Quinta Turma, ao dar provimento ao recurso especial do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Após a morte do companheiro, a pensionista entrou na Justiça solicitando o pagamento da pensão. O benefício foi concedido na primeira instância. Ao julgar apelação do INSS, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região confirmou a sentença, negando provimento ao pedido do Instituto. “Como ficou comprovada a união estável e a dependência econômica com o ex-segurado, faz jus a autora à pensão por morte do companheiro falecido”, afirmou o tribunal carioca.

Em sua defesa, o INSS opôs dois embargos de declaração, mas ambos foram rejeitados sucessivamente. No recurso para o STJ, o instituto previdenciário alegou violação dos artigos 535, I e II, do Código de Processo Civil, e 124, VI, da Lei n. 8.213/91. “Conforme declaração expressa da própria embargada, a nova aposentadoria, deferida nas duas instâncias inferiores e a ser implantada por meio destes autos, não pode ser paga cumulativamente com a outra pensão que a autora já vem recebendo desde 1980”, afirmou o órgão.

A Quinta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial. “Os benefícios previdenciários são regidos pela legislação vigente à época em que satisfeitas às condições para a sua obtenção”, ressaltou o ministro Arnaldo Esteves Lima, relator do caso. “No caso do benefício em questão, o fato gerador do benefício é o óbito do segurado, ocorrido em 05/10/94, devendo, portanto, o benefício pretendido pela autora ser regido pela vigente daquela época, ou seja, pela Lei 8.213/91”, acrescentou.

“Assim o fato de a autora já receber pensão do seu falecido marido impede a posterior concessão da pensão por morte de seu companheiro, uma vez que há vedação legal à cumulação dos benefícios, por força do artigo 124 da mesma lei”, concluiu o ministro Arnaldo Esteves.

Processo: [REsp.846743](#)

[Leia mais...](#)

Não cabe dano moral a cliente impedida de entrar em agência após horário bancário

A Quarta Turma manteve, por unanimidade, a decisão que considerou não ser ilícito, no plano civil, o impedimento de ingresso em estabelecimento bancário após o horário de fechamento, não gerando, assim, dano moral.

De acordo com o relator, ministro Aldir Passarinho Junior, não é admissível que uma exceção, eventualmente tolerada pelo banco, de permitir o ingresso de clientes além do horário regulamentar, tenha o condão de gerar uma espécie de direito amplo, marginal, fazendo-se da irregularidade uma norma a ser compulsoriamente cumprida e até exigível e suscetível de indenização.

Para o relator, é espantoso que alguém, por outro lado, ainda venha a juízo reclamar um pseudodireito indenizatório baseado, exatamente, na prática da irregularidade, como se um erro justificasse outro.

Processo: [REsp.555833](#)

[Leia mais...](#)

Enfam define base dos cursos de formação nos concursos para juiz e aperfeiçoamento de magistrados

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) divulgou a Resolução nº 2/2009, que estabelece diretrizes gerais para os conteúdos programáticos mínimos dos cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura (cargo de juiz) e dos cursos para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento dos magistrados. A Resolução, assinada pelo diretor-geral da Escola, ministro Nilson Naves, foi publicada do Diário da Justiça Eletrônico e está disponível no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A Emenda Constitucional 45/2004 criou a Enfam e definiu, entre as principais funções da Escola, a de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura. “Esse é um dos papéis da Enfam, que a Escola desempenha desde 2007, quando estabeleceu o curso de formação como etapa obrigatória do concurso público para juiz e critérios mínimos para os cursos destinados ao vitaliciamento e à promoção dos magistrados”, ressalta o ministro Naves.

Conteúdos e Realidade Social

A Resolução Nº 2/2009 aponta conteúdos programáticos mínimos que devem constar, obrigatoriamente, da grade curricular dos cursos de formação e dos cursos de aperfeiçoamento. Para os cursos de formação (última etapa do concurso), o documento ressalta o tema ética e deontologia (deveres profissionais) do magistrado, bem como a importância da constante atualização quanto à realidade social e aos instrumentos de informática, cada vez mais utilizados pelo Poder Judiciário.

Também têm destaque nos conteúdos programáticos mínimos a difusão da cultura de conciliação como busca da paz social; a preparação dos novos magistrados para a administração de recursos humanos e orçamentários; os impactos político, econômico e social das decisões judiciais e a aplicação da ferramenta da psicologia judiciária nos processos.

O documento determina, ainda, o aprimoramento para a elaboração de decisões e sentenças com linguagem clara e sem estrangeirismos ou palavras muito rebuscadas, bem como a realização de audiências com visão do processo como um todo e com destaque aos aspectos sociais de cada ação que busca uma resposta do Judiciário.

Carga horária e avaliações

De acordo com a Resolução, os candidatos aprovados nas etapas preliminares do concurso para os cargos de juiz estadual ou federal devem ser submetidos aos cursos de formação, coordenados pelas Escolas da Magistratura locais, seguindo determinações da Enfam. O curso de formação deve ter, no mínimo, 480 horas/aula, distribuídas em quatro meses, com a aplicação de avaliações sobre os conteúdos e os instrumentos utilizados nos cursos.

Metade da carga horária deve seguir, rigorosamente, os conteúdos programáticos mínimos indicados pela Enfam na Resolução. As outras 240 horas/aula ficarão a cargo de cada Escola que deverá observar os objetivos e a realidade local.

Os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento são destinados a todos os magistrados estaduais e federais. Para os juízes que ainda não conquistaram a vitaliciedade, são 60 horas/aula anuais. Os magistrados que têm cargo vitalício deverão passar, anualmente, por aperfeiçoamento de, no mínimo, 40 horas/aula.

A Enfam também determina conteúdos mínimos para os cursos de aperfeiçoamento. São eles: alterações legislativas (novos direitos, dimensão humanística, entre outros); situações práticas da atividade judicante (questões do dia a dia de cada Tribunal); temas teóricos relativos às matérias jurídicas (Filosofia do Direito, Sociologia Judiciária e Psicologia Judiciária), além de gestão administrativa e de pessoas (administração de pessoas, orçamento, cartórios, bem como a importância da formação continuada do magistrado, entre outros temas).

Os Tribunais têm liberdade para indicar conteúdos aos processos de formação permanente e continuada dos juízes a partir da realidade local. No entanto, a preparação dos cursos para os formadores, ou seja, para os professores que irão ministrar os cursos nas Escolas de cada estado, compete à Enfam. Essa determinação visa garantir a unidade de tratamento aos temas e diretrizes estabelecidos para toda a magistratura brasileira.

Todos os cursos de formação e de aperfeiçoamento devem promover avaliações – dos alunos, professores e de cada curso - para que tenham validade oficial.

[Confira o conteúdo completo da Resolução nº 2/2009 da Enfam.](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 03/2009

- [Ementa nº 1](#) - ACAO PROPOSTA CONTRA A SEGURADORA / ACAO DIRETA DO ACIDENTADO
- [Ementa nº 2](#) - CARTAO MEGABONUS / REDUCAO DO DANO MORAL
- [Ementa nº 3](#) - CARTAO MEGABONUS / INOCORRENCIA DE DANO MORAL
- [Ementa nº 4](#) - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL / INCAPACIDADE PROCESSUAL
- [Ementa nº 5](#) - CURSO DE TECNOLOGO EM RADIOLOGIA / NAO OFERECIMENTO DE TURMA
- [Ementa nº 6](#) - ESQUEMA DE PIRAMIDE / LOJA VIRTUAL
- [Ementa nº 7](#) - ESTABELECIMENTO BANCARIO / CONTA CORRENTE SALARIO
- [Ementa nº 8](#) - FORNECER NOME FALSO A AUTORIDADE POLICIAL / FATO ATIPICO
- [Ementa nº 9](#) - GARANTIA ESTENDIDA / TEORIA DA APARENCIA
- [Ementa nº 10](#) - GARANTIA LEGAL / TERMO INICIAL
- [Ementa nº 11](#) - INTERNET / LIGACAO INTERNACIONAL
- [Ementa nº 12](#) - SERASA / AVISO DE RECEBIMENTO
- [Ementa nº 13](#) - SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL / CONTA CORRENTE BANCARIA
- [Ementa nº 14](#) - VEICULACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL / ERRO GROSSEIRO
- [Ementa nº 15](#) - VICIO DO PRODUTO / EXECUCAO SATISFATORIA DO CONSERTO
- [Ementa nº 16](#) - VIOLENCIA DOMESTICA / LESAO CORPORAL GRAVE

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Revista

Revista Jurídica nº 06

Fonte: site do TJERJ/Banco do Conhecimento

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "email" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, n. 29, 4º andar, sala 411
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"